DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/2252 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2021

que altera a Decisão 94/741/CE relativa aos questionários para os relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação de determinadas diretivas respeitantes aos resíduos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração ([1]), nomeadamente o artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 94/741/CE da Comissão ([2]) estabelece o questionário para o relatório a elaborar pelos Estados-Membros sobre a transposição e aplicação da Diretiva 86/278/CEE.

(2) O modelo desse relatório dos Estados-Membros deve ser revisto, a fim de refletir as novas obrigações relativas à comunicação dos dados geográficos incluídos nas informações inscritas nos registos a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 86/278/CEE, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(3) Os dados geográficos comunicados devem limitar-se aos dados necessários para facilitar a aplicação da Diretiva 86/278/CEE e, por conseguinte, devem dizer respeito apenas à localização ou configuração geométrica do local de utilização das lamas.

(4) A fim de reduzir os encargos administrativos associados à recolha e comunicação de dados, os dados existentes que tenham sido recolhidos para outros fins, nomeadamente dados cadastrais ou dados recolhidos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo da política agrícola comum e do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), podem ser reutilizados para comunicar dados geográficos que identifiquem o local onde as lamas de depuração deverão ser utilizadas nos solos agrícolas.

(5) A Decisão 94/741/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

(6) A data de aplicação da presente decisão deve coincidir com a data de aplicação da alteração do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 86/278/CEE, estabelecida no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/1010.

(7) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do comité criado pelo artigo 39.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]),

([1]) JO L 181 de 4.7.1986, p. 6.

([2]) Decisão 94/741/CE da Comissão, de 24 de outubro de 1994, relativa aos questionários para os relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação de determinadas diretivas respeitantes aos resíduos (aplicação da Diretiva 91/692/CEE do Conselho) (JO L 296 de 17.11.1994, p. 42).

([3]) Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente e que altera os Regulamentos (CE) n.º 166/2006 e (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE e 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 338/97 e (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, e a Diretiva 86/278/CEE do Conselho (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).

([4]) Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

([5]) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 94/741/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo da Decisão 94/741/CE é alterado do seguinte modo:

1) O título do questionário para o relatório dos Estados-Membros sobre a transposição e aplicação da Diretiva 86/278/CEE passa a ter a seguinte redação:

«QUESTIONÁRIO

para o relatório a elaborar pelos Estados-Membros sobre a transposição e aplicação da Diretiva 86/278/CEE do Conselho relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (*), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 91/692/CEE do Conselho (**) e pelo Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho (***)

_____

(*) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 6).

(**) Diretiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas diretivas respeitantes ao ambiente (JO L 377 de 31.12.1991, p. 48).

(***) Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente e que altera os Regulamentos (CE) n.º 166/2006 e (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE e 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 338/97 e (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, e a Diretiva 86/278/CEE do Conselho (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).»;

2) À parte II, ponto 7, é aditado o seguinte quadro:

«**Localização geográfica ou configuração geométrica dos locais de utilização das lamas**

Tipo de dados *(Utilizar apenas um tipo de dados para uma determinada localização geográfica ou configuração geométrica)*	**Coordenadas geográficas de uma localização ou configuração geométrica** *(A localização deve representada por um ponto. A configuração geométrica pode ser representada por um polígono ou um polígono com um orifício, com forma anelar)*
Configuração geométrica da parcela agrícola (*)	
Configuração geométrica da parcela cadastral	
Outra configuração geométrica que identifique a superfície agrícola onde deverão ser utilizadas lamas de depuração	
Coordenadas geográficas de um ponto numa superfície agrícola onde deverão ser utilizadas lamas de depuração	

(*) Na aceção do artigo 67.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).»;

3) À parte II, é aditado o seguinte ponto:

«9. Sítios Web nacionais para divulgação dos registos consolidados em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2

Fornecer hiperligações para os sítios Web nacionais onde os registos referidos no artigo 10.º, n.º 1, são disponibilizados de forma facilmente acessível ao público num formato consolidado.».